



Portal de Legislação do Município de Ilhabela / SP

**DECRETO MUNICIPAL Nº 8.166, DE 10/07/2020
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE HÓTEIS, POUSADAS, HOSTÉIS E SIMILARES DURANTE O ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Controle ao Novo Coronavírus - COVID-19, instituído pelo [Decreto Municipal nº 8.026/2020](#), em reunião realizada em 09 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Reabertura da Economia Local do Município da Estância Balneária de Ilhabela;

CONSIDERANDO que hotéis, pousadas, hostéis e estabelecimentos similares estão em pleno funcionamento há duas semanas em cidades que integram o Litoral Norte Paulista.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos específicos para o funcionamento de hotéis, pousadas, hostéis e estabelecimentos similares, objetivando a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

- I** - observar a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional (hospedagem);
- II** - fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada;
- III** - posicionar as mesas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos de cada mesa, no caso de estabelecimentos que sirvam refeições (café da manhã, almoço e jantar) ou que possuam refeitórios utilizados pelos hóspedes;
- IV** - realizar desinfecção diária das acomodações utilizadas, conforme protocolos sanitários estabelecidos nos Anexos I e II do presente Decreto;
- V** - acomodar novos hóspedes somente após o período de 24 (vinte e quatro) horas da desocupação e da desinfecção;
- VI** - disponibilizar o uso de máscara, que será obrigatório para todos os empregados, prestadores de serviços e terceirizados;
- VII** - exigir o uso obrigatório de máscaras pelos hóspedes no interior do estabelecimento comercial;
- VIII** - manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas de modo a contribuir para a renovação de ar;
- IX** - cumprir os protocolos sanitários intersetorial e de meios de hospedagem do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente Anexos I e II do presente Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado aos estabelecimentos do *caput*, após as 18h, a utilização de serviços de delivery, podendo a refeição ser realizada nos quartos.

Art. 2º É vedado aos hotéis, pousadas, hostéis e estabelecimentos similares:

- I** - a venda de refeições para não hóspedes;
- II** - realizar festas, eventos, shows, congressos, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de pessoas.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará, podendo ser cumulativas, nas penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, consoante disposições da [Lei Municipal nº 529/2007](#), do Código Sanitário Estadual e das legislações correlatas.

Art. 4º A flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 10 de julho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal